

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0045412-55.2014.8.19.0002.

Requerente: DARCI OLIVEIRA FERNANDES.

Requerido: BANCO SANTANDER S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 121, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 05/05/2014, o Requerente, **DARCI OLIVEIRA FERNANDES**, requereu uma ação revisional de contrato de financiamento c/c repetição de indébito e pedidos de danos morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 121, em 07/11/2014, a MM. Dra. Beatriz Prestes Pantoja nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Parcelas – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.
<u>4</u>	Apuração Encargos.

III – Quesitos da Parte Requerente (fls. 130/131).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o i. Sr. Perito, informar se a Demandante é correntista da Instituição Financeira Demandada, bem como quais os produtos financeiros contratados que estavam se tornando um problema por superar a capacidade financeira da Peticionária;

R: De acordo com os extratos de conta corrente nº: 4218-01-001011-1 de fls. 237/416, o Requerente é correntista da parte Requerida.

Os produtos financeiros contratados que originaram o valor da dívida que foi renegociada foram: cheque especial, cartão de crédito e crédito pessoal.

2. Queira o i. Sr. Perito, apresentar todos os contratos existentes anteriormente a renegociação, bem como o contrato gerado pela renegociação da dívida de nº 00334218300000021360, contendo valores e se a taxa fixada superou os juros de 2% (dois por cento);

R: Seguem abaixo os contratos anexados aos autos, de acordo com o contrato de renegociação de fl. 46:

- Tipo: Conta corrente – nº contrato: 00334218000010010111;
- Tipo: Crédito Pessoal – nº contrato: 00334218320000005670;
- Tipo: Crédito Pessoal – nº contrato: 00334218320000018140;
- Tipo: Crédito Pessoal – nº contrato: 00334218320000019630;
- Tipo: Crédito Pessoal – nº contrato: 003342183200000020560;
- Tipo: Cartão Crédito – nº contrato: 00334218669992758961;
- Tipo: Cartão Crédito – nº contrato: 00337097660003197060;
- Tipo: Cédula de Crédito Bancário – nº contrato: 00334218000010010111.

Há ausência de um detalhamento sobre os contratos que deram origem ao saldo devedor renegociado entre as partes.

3. Queira o i. Sr. Perito, esclarecer se no contrato de renegociação existe a incidência de juros sob juros (anatocismo), bem como se as parcelas condizem com os juros legais permitidos;

R: De acordo com as apurações do anexo 04, que verificou a cobrança de encargos, não se evidenciou a prática de anatocismo.

Em relação aos cálculos das parcelas, o sistema de amortização em si não implicou na prática de anatocismo. Todavia, se faz necessário que todos as

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



informações dos contratos que deram origem à operação de renegociação estejam presentes nos autos (resposta quesito nº 02).

4. Queira o i. Sr. Perito, esclarecer se o valor da parcela ultrapassa os 30% (trinta por cento) dos rendimentos da Demandante;

R: Para o quesito ter uma resposta assertiva e conclusiva, se faz necessário que se anexe aos autos, o comprovante de rendimentos do Requerente em junho de 2012.

5. Queira o i. Sr. Perito, esclarecer qual seria o valor correto das parcelas sucessivas, considerando o período contratado de 72 (setenta e duas) parcelas, bem como o valor da renegociação na monta de R\$ 56.799,33 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

R: Considerando as variáveis mencionadas no quesito, o valor correto das parcelas mensais seria de R\$ 1.495,33, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato, 2,00% a.m. (anexo 02).

6. Queira o i. Sr. Perito, esclarecer se a Demandante efetivou pagamento à maior, em favor do Banco Demandado, informando qual o referido valor a que teria direito a ser ressarcida (devolvida), considerando os juros legais permitido;

R: Conforme as respostas dos quesitos anteriores e os cálculos do anexo 02, há como se afirmar que a parte Autora efetuou pagamento à maior em relação às parcelas mensais.

7. Queira o i. Sr. Perito, colacionar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao deslinde da demanda, a teor das tintas iniciais, bem como a teor do Princípio da Imediatidade da Prova Pericial, para auxiliar a persuasão racional do d. Julgador Monocrático.

R: De acordo com as respostas dos quesitos elaboradas, o Perito entende que abordou todas as questões pertinentes para a elucidação dos pontos controversos.

IV – Quesitos da Parte Requerido (fls. 133/135).

1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

R: Seguem os principais dados da Cédula de Crédito Bancário – nº contrato: 00334218000010010111:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Valor Emprestado	R\$ 51.771,61
Valor Financiado	R\$ 56.799,33
Taxa de Juros	2,0054% a.m.
Prazo	72 meses

2. Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu procedeu nos cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o M. D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

R: A taxa de juros praticada no contrato de renegociação de dívida, 2,0054% a.m., estava ligeiramente acima da taxa de juros pactuada, 2,00% a.m.

3. Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar no Contrato, se o Autor financiou, a TAC - Taxa de Abertura de Crédito e o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras foram incluídos no valor financiado ou, o Autor pagou a vista?

R: O valor de IOF foi financiado conforme demonstra o contrato anexado aos autos (fl. 37). Não foi observada a cobrança do item: "TAC - Taxa de Abertura de Crédito".

4. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das 36 (trinta e seis) prestações.

R: O contrato: 00334218000010010111 pactuou o pagamento de 72 parcelas mensais.

5. Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar no Contrato se havia incidência de correção monetária nas prestações?

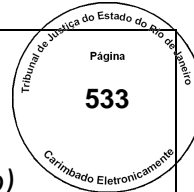
R: Não foi observada nas cláusulas contratuais do contrato nº 00334218000010010111, a previsão de incidência de correção monetária nas prestações.

6. Queira o M. D. Perito do Juízo transcrever a Cláusula Contratual n.º 09, do Contrato de Financiamento firmado, que trata do inadimplemento e suas conseqüências.

R: A cláusula que trata do inadimplemento é a de nº 29:

"Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: I- juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no item 12 do preâmbulo; II- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o(s) valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



*dos encargos previstos na alínea anterior; III- multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e IV- despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **EMITENTE**, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.”*

7. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar, se o Autor efetuou algum pagamento da parcela na data aprazada e em caso positivo se houve a incidência de algum encargo?

R: De acordo com os extratos de folhas nº 417/422, o Autor efetuou alguns pagamentos nas datas aprazadas, assim como, em algumas oportunidades efetuou pagamentos fora das datas aprazadas.

8. Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar se a taxa de juros pactuada foi aplicada de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

R: Em relação ao contrato de renegociação, a taxa de juros praticada (2,0054% a.m.) estava ligeiramente acima da taxa pactuada em contrato (2,00% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

9. Existe, no Brasil, alguma instituição financeira que empreste recursos com juros, remuneração do capital, á taxa de 12% ao ano, acrescido de correção monetária pelo INPC, IGP-M ou outro índice semelhante?

R: Não foi observado qualquer emprego de taxa de juros inferior à 12% ao ano na modalidade de crédito de refinanciamento de dívidas.

10. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar junto ao Autor qual a renda mensal auferida, no mês da contratação. Queira juntar a Declaração de Imposto de Renda do Autor.

R: Conforme já exposto, se faz necessário que se anexe aos autos, o comprovante de rendimentos do Requerente em junho de 2012, data de celebração do contrato, para que se possa apurar a demanda do quesito.

11. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar junto ao Réu, qual a renda mensal informada por ocasião da contratação.

R: Vide a resposta do quesito nº 10.

12. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar se há divergência entre a renda auferida, renda declarada (quesito anterior) e a renda informada ao Réu (quesito precedente). Se houver divergência, qual a diferença em Reais (R\$)?

R: Vide a resposta do quesito nº 10.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



13. Queira o M. D. Perito do Juízo apurar qual o percentual da renda do Autor comprometida com a prestação do financiamento?

R: Vide a resposta do quesito nº 10.

14. Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar no Contrato, se há previsão de incidência de comissão de permanência? Em caso afirmativo em que condições?

R: Segundo a cláusula de nº 29 do contrato, havia a previsão de juros remuneratórios de 19,90% a.m. (dezenove e noventa por cento ao mês). Tal taxa tem a mesma natureza que a referida “comissão de permanência”, sendo aplicada em parcelas vencidas, com a taxa de juros incidindo sobre o valor de principal e a quantidade de dias da parcela em aberto.

15. Queira o M. D. Perito do Juízo, verificar no Contrato e nos extratos, se efetivamente houve a incidência de comissão de permanência?

R: Para o quesito ter uma resposta assertiva e conclusiva, se faz necessário que se tenha nos autos, as datas em que as parcelas foram pagas. Conforme demonstram as folhas nº 419/421, não há a informação de quando as parcelas foram pagas e nem o detalhamento de quais encargos de inadimplência foram cobrados.

16. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar quais as taxas de juros praticadas no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas, qual seja: CDC - Crédito Direto ao Consumidor, no mês da contratação.

R: De acordo com a Tabela: 20.743, divulgada pelo Bacen, a taxa média de mercado em junho de 2012 foi de 2,85% a.m..

17. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado.

R: De acordo com a folha nº 431, o contrato está devidamente assinado pelas partes.

18. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar se o Autor adimpliu os valores contratados, de acordo com os termos entabulados no Contrato?

R: Conforme demonstram as folhas nº 417/422, há parcelas em aberto.

19. Queira o M. D. Perito do Juízo, se o Autor quitou o Contrato e em caso negativo, qual valor do saldo devedor?

R: Vide a resposta do quesito nº 18.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



V - Conclusão:

O laudo pericial se encontra conclusivo.

Das condições pactuadas:

Em relação ao contrato de renegociação, a taxa de juros praticada (2,0054% a.m.) estava ligeiramente acima da taxa pactuada em contrato (2,00% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02. Com isso a parcela mensal praticada foi maior que a parcela mensal devida.

Não foi observada a prática de anatocismo na cobrança de encargos de inadimplência.

Do saldo devedor:

O saldo devedor apurado é de R\$ 47.964,63, de acordo com as folhas nº 419/421.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros remuneratórias para o cálculo das prestações. No anexo 01 também foi demonstrado que o sistema de amortização utilizado no contrato foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a parcela mensal devida, tendo como base a taxa de juros pactuada em contrato de 2,00% a.m. A prestação apurada foi de R\$ 1.495,33.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 04 apurou os encargos de inadimplência praticados.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

